



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Enis Soares de Carvalho

Referência auto administrativo 1290 de 2019

I – Relatório

O Projeto Lei nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo que cria e insere órgão na estrutura organizacional da administração direta do poder executivo, constante na lei Complementar 102/2017, e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona que a criação de nova secretaria municipal irá incrementar as atividades de relações institucionais. Que para sua elaboração foi transposto um cargo, e extinto outros quatro, para dar vazão a nova estrutura.

Avocada pela Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que está em vigor a lei municipal 2.929/2008 que fixa a data base para reajuste salarial aos servidores públicos do município de Guarapari, e que já são três anos sem que o Poder Executivo realize a reposição salarial prevista em lei.

Considerando o Projeto de Lei Complementar 002/2019, que trata da criação de nova Secretaria no âmbito da administração direta, ou seja, evidencia haver recursos disponíveis.

Considerando que Constituição da República estabeleça que os vencimentos dos servidores devam ser fixados por lei, assim como sua atualização, no município de Guarapari é negligenciado pelo administrador em seu livre arbítrio. Ao agir assim, o gestor deste Município, viola os princípios constitucionais, especialmente o da legalidade na administração pública.

Considerando que justifica o Poder Executivo que irá extinguir dois cargos da secretaria de esportes, um cargo da secretaria de educação, e ainda mais dois cargos, um da secretaria de obras e outro da controladoria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

Entendemos que o momento não é de extinguir cargos, quiçá da educação, obras ou esportes! Menos ainda é o momento de criar mais despesas, se o atual gestor não cumpre o mínimo com o servidor efetivo, pois até a data de hoje (27/06/2019) não foi protocolado qualquer projeto de lei que trate do reajuste dos servidores municipais, descumprindo novamente o gestor a lei municipal 2.929/2008.

Ante ao exposto, em detrimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, opinamos pelo indeferimento do Projeto de Lei 002/2019.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 27/06/2019, entende que o presente projeto de lei 002/2019 deve ser rejeitado, nos termos do Parecer do Relator e Presidente, Vereador Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó.

Salvo Melhor Juízo

Plenário da Câmara Municipal, 27 de junho de 2019.



Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças



Dr. Rogério Zanon
Membro da Comissão de Economia e Finanças